



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) Celular: (94) 99152-3418

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 101/2019**

**EXONERA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
OURILÂNDIA DO NORTE, LOTADOS EM CARGOS  
COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**CONSIDERANDO** que a administração pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente aqueles com assento constitucional, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o **LIMITE DE ALERTA** exposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que é de 48,60% da Receita Corrente Líquida - RCL;

**CONSIDERANDO** o **LIMITE PRUDENCIAL** contido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida - RCL;

**CONSIDERANDO** o **LIMITE MÁXIMO** estabelecido nos incisos I, II e III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que é de 54,00% da Receita Corrente Líquida - RCL;

**CONSIDERANDO**, também, as determinações do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que assim preconiza. *Verbis*:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre;*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) Celular: (94) 99152-3418

**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** as obrigações estabelecidas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que assim disciplina:

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

*§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)*

*§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)*

*§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:*

*I - receber transferências voluntárias;*

*II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;*

*III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.*

*§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20º;*

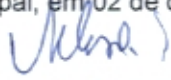
**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir das 18:00 Horas do dia 31 de dezembro de 2019, os servidores públicos municipais de Ourilândia do Norte, lotados em cargos comissionados e funções gratificadas, conforme relação nominal em anexo.

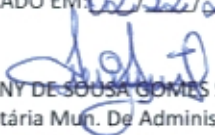
**Parágrafo único:** Fica a Divisão de Pessoal autorizada a computar nas respectivas rescisões e a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a pagar: os salários referentes ao mês de novembro de 2019, as férias vencidas proporcionais, o adicional de férias proporcional ao tempo de serviços e o 13º salário proporcional, dos servidores relacionados no anexo, que faz parte inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2019.

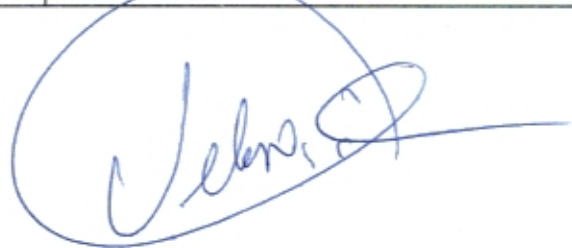
  
**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 02/12/2019

  
LEIDYANY DE SOUSA GOMES SANTOS  
Secretária Mun. De Administração  
Decreto 064/2019



| ANEXO DECRETO 101/2019 |                                      |                                                      |
|------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Ordem                  | Nome                                 | Cargo/função                                         |
| 1                      | ANDRADE SOARES DA SILVA              | COORDENADOR DA UNID.CONT.INTERNO                     |
| 2                      | ANTONIA AUDERISA DE OLIVEIRA ALENCAR | SECRETÁRIO MUN DE CONSCIENTIZAÇÃO                    |
| 3                      | CICERO BARBOSA DA SILVA              | SECRETÁRIO MUN DE EDUCAÇÃO                           |
| 4                      | CLEIDE FARIA DE OLIVEIRA             | SECRETARIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO                       |
| 5                      | DONIZETE PEREIRA MACHADO             | SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO |
| 6                      | ELIAS FLAVIANES PEREIRA DE FRANCA    | SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER |
| 7                      | FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO        | SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE                         |
| 8                      | GEDEON FERREIRA OLIVEIRA             | SECRETARIO MUN. ADJUNTO DE FAZENDA                   |
| 9                      | HANDRERRANY SOARES GOMES             | SECRETARIO ADJUNTO DE TRAB. E PROM. SOCIAL           |
| 10                     | JACKSON PIRES CASTRO                 | PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO                        |
| 11                     | JOAO JOSE DE SOUSA                   | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS                     |
| 12                     | JOSE ANTONIO MORAIS                  | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS                        |
| 13                     | LEIDYANY DE SOUSA GOMES SANTOS       | SECRETARIO MUN DE ADMINISTRAÇÃO                      |
| 14                     | MARILENE DA SILVA GOMES              | SECRETÁRIO(A) MUN. TRAB. E PROM. SOCIAL              |
| 15                     | MARINALVA SOARES DA SILVA            | SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE                             |
| 16                     | NEIVAN GONCALVES DE ARAUJO           | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA                      |
| 17                     | RAIMUNDO RODRIGUES LOPES             | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                    |
| 18                     | ROSEMEIRE MARTINS NUNES              | SECRETÁTIO MUNICIPA DE MEIO AMBIENTE                 |
| 19                     | TIAGO CASSIANO DE ARAUJO             | SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO                   |



SECRETARIA DE  
 INACAO  
 EDUCACAO  
 DE AGRICULTURA  
 ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER  
 GABINETE  
 FAZENDA  
 TRABALHO E PROTECAO SOCIAL  
 MUNICÍPIO  
 FINANÇAS  
 OBRAS  
 SAÚDE  
 HABITAÇÃO  
 MEIO AMBIENTE  
 SANEAMENTO

PUBLICADO EM: 02/12/2019

LEIDYANY DE SOUSA GOMES SANTOS  
 Secretária Mun. De Administração  
 Decreto 064/2019